

===== **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2017:** *Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edifício da Câmara Municipal (antigo liceu) sito à Rua António Alegria, n.º 184, reuniu ordinariamente o Executivo Municipal, sob a Presidência de Joaquim Jorge Ferreira, Presidente do mesmo, encontrando-se presentes os seguintes Vereadores: Rui Jorge da Silva Luzes Cabral, Helder Martinho Valente Simões, Inês Dias Lamego, Ana Maria de Jesus Silva, Carla Maria de Pinho Rodrigues, Rui Jorge Lopes da Silva e José Domingos Campos da Silva.*

===== Secretariou a presente reunião, a Coordenadora Técnica, **Maria Augusta Silva Correia.** =====

===== Depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram 9h e 35m. =====

===== Não esteve presente na reunião o Senhor Vereador Ricardo Jorge de Pinho Tavares, por se encontrar ausente do País, falta essa considerada justificada. =====

===== **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** =====

===== O Senhor Presidente deu início à reunião, concedendo a palavra à Senhora Vereadora Ana de Jesus que endereçou um convite ao executivo para estar presente em duas iniciativas no início do ano, a saber: no dia 5 de janeiro 2018 – Comemorações dos 219 anos de elevação a Concelho e no dia 7 de janeiro para o Concerto de Ano Novo que coincide com a data de nascimento de Agostinho Gomes (100 anos) para, através da música, também celebrar a poesia. =====

===== **ORDEM DO DIA** =====

===== A Câmara tomou conhecimento da lista das entidades agraciadas com o Selo “Azeméis Integra” aprovado pela Comissão Municipal para a Deficiência, documentos estes que ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas. =====

===== **EDUCAÇÃO** =====

===== **ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A AXA – ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DE AVEIRO (I/80967/2017) – APROVAÇÃO DE MINUTA:** Pelo Senhor Vereador Rui Luzes Cabral foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - Que em 06 de janeiro de 2006, foi celebrado protocolo de colaboração entre o Município de Oliveira

de Azeméis e a AXA – Associação de Xadrez de Aveiro, (n.º 02/2006) que tem por objeto a cooperação financeira no âmbito específico do programa de implementação da aprendizagem do Xadrez nas escolas do Município de Oliveira de Azeméis; - O teor da informação interna (I/80752/2017), com concordância do respetivo dirigente; - Que é intenção dos outorgantes, alterar o teor da cláusula quinta do mesmo; Ao abrigo da alínea u) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos ao ano escolar 2015/2016; (ao abrigo do disposto no art.º 128º do Código do Procedimento Administrativo) ratificando todos os atos entretanto praticados, à data em que foi celebrado. - Que os encargos resultantes do Protocolo estão suportados em termos orçamentais, com o compromisso de fundo disponível n.º 4767/2017, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro; Proponho: - Ao abrigo da alínea o) n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada a minuta da Adenda ao Protocolo de Colaboração a celebrar com a Associação de Xadrez de Aveiro, documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. Remeter a Assembleia Municipal, para os devidos efeitos.” Pela Senhora Vereadora Carla Rodrigues foi colocada a seguinte questão: Este protocolo, com a Associação de Xadrez de Aveiro, cessa a partir deste momento? Pelo Vereador Rui Luzes Cabral foi explicado que cessa à data da assinatura da adenda. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **APOIO FINANCEIRO À AXA – ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DE AVEIRO – EDIÇÃO DO LIVRO SOBRE OS 40 ANOS DA AXA (I/80976/2017) – APROVAÇÃO:** Pelo Senhor Vereador Rui Luzes Cabral foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - O protocolo de 2006 para o ensino de xadrez assinado entre a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis e a Associação de Xadrez de Aveiro (AXA); - A crescente adesão ao projeto de divulgação e promoção nestes 12 anos letivos de implementação; - O papel fundamental da AXA no desenvolvimento deste projeto; - A reconhecida importância do Xadrez como atividade propiciadora do desenvolvimento cognitivo, do raciocínio estratégico e de operações mentais essenciais para o sucesso escolar e educativo; - Que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação (art. 23º n.º2 alínea d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações; - A aposta em contínuos processos de aperfeiçoamento do serviço público de educação, no desiderato estratégico de promoção da qualidade de aprendizagem dos alunos, através de respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam uma melhoria contínua nas suas práticas pedagógicas e de um crescente envolvimento da comunidade educativa; - Que o município de Oliveira de Azeméis continua a optar por uma política de desenvolvimento consolidada, estando sempre atento às necessidades da comunidade educativa local, no sentido de proporcionar mais bem-estar e melhor qualidade de vida; - O Projeto Educativo Municipal 2013-2017 e as suas linhas orientadoras, nomeadamente a Promoção do Sucesso Educativo; - A disponibilização de projetos de reconhecido interesse pedagógico promovido pelos serviços da autarquia ou em parceria/articulação com outras entidades e o apoio à participação em projetos

de reconhecido interesse e qualidade; - Que a Associação de Xadrez de Aveiro (AXA) foi constituída em 19 de Agosto de 1977 na então vila de Oliveira de Azeméis; Proponho: A atribuição de um apoio financeiro à Associação de Xadrez de Aveiro (AXA), no montante de 2.590€ (dois mil quinhentos e noventa euros), para apoio à edição do livro sobre os 40 Anos da AXA, ao abrigo da primeira parte da alínea p), n.º1, art.º33º do Anexo I da Lei n.º75/20013, de 12 de setembro, tendo em conta o reconhecido interesse público municipal subjacente; Que o pagamento do valor mencionado seja disponibilizado durante o mês de dezembro do ano corrente, sendo que os encargos resultantes da presente deliberação serão satisfeitos nas correspondentes classificações orgânica e económica, com compromisso de fundo disponível n.º 4769/2017, conforme Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto –Lei n.º 127/2012 de 21 de junho e posteriores alterações”. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES** =====

===== **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM VILLA CESARI (I/80977/2017) – APROVAÇÃO DE MINUTA:** Pelo Senhor Vereador Hélder Simões foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I, da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro); - Os fins prosseguidos pela Villa Cesari, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as modalidades desportivas de Atletismo e Taekwondo; - As competências das autarquias no apoio aos projetos de melhoria das instalações, permitirá promover a formação, cultura, ocupação saudável de tempos livres e promoção desta prática desportiva; - Ao abrigo da alíneas o) e u), n.º1, artigo 33º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e fundamentos acima referidos, Proponho: A aprovação da minuta do Contrato Programa (documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas), a celebrar com a Villa Cesari, nos termos e condições ali estabelecidas, Os encargos resultantes do Contrato-Programa estão suportados em termos orçamentais, com compromisso de fundo disponível n.º 4768/2017, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR COM GRUPO DESPORTIVO DE FAJÕES (I/79258/2017) – APROVAÇÃO DE MINUTA:** Pelo Senhor Vereador Hélder Simões foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I, da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro); - Os fins prosseguidos pelo Grupo Desportivo de Fajões, designadamente a promoção desportiva,

cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver a modalidade de futebol; - As competências das autarquias no apoio aos projetos de melhoria das instalações, permitirá promover a formação, cultura, ocupação saudável de tempos livres e promoção desta prática desportiva; - Ao abrigo da alíneas o) e u), n.º1, artigo 33º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e fundamentos acima referidos, Proponho: A aprovação da minuta do Contrato Programa, documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas, a celebrar com ao Grupo Desportivo de Fajões, nos termos e condições ali estabelecidas, Os encargos resultantes do Contrato-Programa estão suportados em termos orçamentais, com compromisso de fundo disponível n.º 4803/2017, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **ACÇÃO SOCIAL** =====

===== **DESIGNAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO EM ESTRUTURAS DE PARCERIA (I/80999/2017) APROVAÇÃO:** Seguidamente, pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: Considerando: - Que compete ao Presidente da Câmara Municipal representar o Município em juízo e fora dele - alínea a) do n.º 1, do art.º 35º, no Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações; - Que nos termos do n.º 1 do art.º 36º, do referido diploma "O Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções", podendo incumbi-los de tarefas específicas"; - O estabelecido nos Diplomas e Protocolos das respetivas entidades, proponho: - Que seja designada como representante do Município, a Senhora Vereadora, Dra. Inês Dias Lamego, para a estrutura de parceria na área da saúde, designada por Comissão Municipal para a Promoção da Saúde, sendo substituída, na falta ou impedimento, pela Chefe da Divisão Municipal de Ação Social, Dra. Maria da Luz e Sá Pinto. - Que seja designada como representante do Município, a Técnica Superior, Dra. Gabriela Ribeiro da Conceição Ferreira, para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Oliveira de Azeméis, nos termos da alínea a) do art.º 17º da Lei 147/99 de 1 de setembro.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES** =====

===== **ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DOS TRANSPORTES MUNICIPAIS (I/79310/2017) - APROVAÇÃO:** Pelo Senhor Vereador Hélder Simões foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - A deliberação da Assembleia Municipal, na sua Sessão Ordinária de 28 de Abril de 2017; - Que os transportes constantes da listagem anexa integram os fundamentos que determinam as isenções atribuídas na sua deliberação e estão dentro do número limite global de transportes a conceder; - Nos termos do

art. 11º do Regulamento Municipal de Cedência de Viaturas Municipais podem ser isentos de pagamento de taxas de utilização os pedidos de cedência e/ou utilização para apoio a eventos de importância promocional, de representação e de divulgação do município; - De acordo com a deliberação supra identificada os transportes das entidades constantes na listagem em anexo (documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas), configuram interesse público Municipal para efeitos de isenção; - O pedido de isenção das coletividades relativamente aos transportes realizados/a realizar; Propõe-se que: - Seja avaliado o interesse público Municipal das atividades realizadas pelas entidades desportivas e recreativas constantes da listagem anexa (documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas), nomeadamente pelo papel que desempenham na promoção, representação e divulgação do município; - A Câmara Municipal reconheça a isenção das taxas devidas.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **SINALIZAÇÃO VERTICAL NA FREGUESIA DE NOGUEIRA DO CRAVO A PEDIDO DE “CONSTRUÇÕES MELO & FILHOS, Ld.ª (I/73179/2017) - APROVAÇÃO:** Pelo Senhor Vereador Hélder Simões foi apresentada a seguinte proposta: “- Que, nos termos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e desenvolvimento, “criar, construir e gerir (...) equipamentos, serviços, redes de circulação (...)” (art. 33.º, n.º 1, alínea ee); - Que, bem assim, também lhe compete “Administrar o domínio público municipal “, (art. 33.º, n.º1, alínea qq); - O pedido registado no E/15209/2017, da empresa Construções Melo & Filhos, Lda., para a colocação de sinalização vertical dentro da sua freguesia. Proponho: - A colocação de um poste com o sinal D4 "Rotunda" complementado com o sinal B1 "Cedência de Passagem" conforme se encontra nos demais acessos à rotunda. Na implementação da sinalização deve ser respeitado o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de Agosto e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011 de 3 de Março. Submeta-se à Assembleia Municipal para os devidos efeitos.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada e remeter à Assembleia Municipal. =====

===== **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO** =====

===== **AUTORIZAÇÃO DE ALARGAMENTO EXCECIONAL DIÁRIO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO “CASA DO TORREÃO” (I/80718/2017) – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:** Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que: - De acordo com a Lei nº 10/2015 de 16/01 e do artigo 13.º, n.º 1 do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços a Câmara Municipal poderá alargar ou restringir os limites do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais; - A presente proposta refere-se a um pedido de alargamento excecional diário do horário, do

estabelecimento denominado “ Casa do Torreão ”, sito na Rua Condessa de Penha Longa - Cucujães, o qual exerce a atividade de salão de banquetes, do dia 31/12/2017 até às 08:00h do dia 01/01/2018. - O pedido encontra-se instruído com o parecer favorável da Junta de Freguesia, parecer favorável da GNR, mencionando esta ultima que o explorador deve cumprir todas as normas legais quanto ao ruido, bem como providenciar estacionamento alternativo de forma a evitar congestionamentos de trânsito no local onde se situa o estabelecimento. - Não existe qualquer tipo de denúncia relativamente a ruídos do referido estabelecimento. Pelo exposto, tal pedido foi autorizado por meu despacho datado de 20/12/2017, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, submetendo-se o mesmo para ratificação na presente reunião camarária.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho a que se refere a proposta apresentada. =====

===== **AUTORIZAÇÃO DE ALARGAMENTO EXCECIONAL DIÁRIO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO “QUINTA DE S. TIAGO” (I/80747/2017) – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:** No seguimento dos trabalhos, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: “ Considerando que: - De acordo com a Lei n.º 10/2015 de 16/01 e do artigo 13.º, n.º 1 do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços a Câmara Municipal poderá alargar ou restringir os limites do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais; - A presente proposta refere-se a um pedido de alargamento excecional diário do horário, do estabelecimento denominado “ Quinta de S. Tiago ”, sito na Rua Dr. Augusto Ribeiro Vaz - S. Tiago, o qual exerce a atividade de salão de banquetes, do dia 31/12/2017 até às 07:00h do dia 01/01/2018. - O pedido encontra-se instruído com o parecer favorável da Junta de Freguesia, parecer favorável da GNR, mencionando esta ultima que o explorador deve cumprir todas as normas legais quanto ao ruido, bem como providenciar estacionamento alternativo de forma a evitar congestionamentos de trânsito no local onde se situa o estabelecimento. - Não existe qualquer tipo de denúncia relativamente a ruídos do referido estabelecimento. Pelo exposto, tal pedido foi autorizado por meu despacho datado de 20/12/2017, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, submetendo-se o mesmo para ratificação na presente reunião camarária.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho a que se refere a proposta apresentada. =====

===== **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BANCADA – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE VENDA AMBULANTE NA FESTA DE SANTA LUZIA E ISENÇÃO DE TAXAS (I/79211/2017) – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:** Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: Considerando que: - As tradicionais festas religiosas de Santa Luzia realizam-se na Freguesia de Cucujães, desde há longa data, as quais tem o seu ponto alto no dia 13 de Dezembro, e são realizadas, no lugar que lhe dá a designação - " Santa Luzia ", sendo típico naquela festividade a venda de jeropiga por todos os participantes sejam eles

*particulares ou de caracter associativo; - A associação mencionada em assunto solicitou a respetiva autorização especial de venda ambulante naquelas festas para o dia 13/12/2017, solicitando também a isenção no que respeita ao pagamento de taxas para os dias mencionados, na qualidade de entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, aliás como tem sido concedido em anos anteriores; - No que se refere ao pedido de isenção, e de acordo com o art.º 6º do Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças podem ser "... isentas na totalidade as pessoas coletivas de utilidade pública sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários, bem como atividades afins, ligadas à prossecução de ações que visem a arrecadação de receita, desde que inseridas na realização e escopo do seu objeto social;"; - Nesse pressuposto, e em virtude da impossibilidade de reunir a Câmara Municipal para uma tomada de decisão, ao abrigo do n.º 3º do art.º 35º do Anexo I da lei n.º 75/2013 de 12/09, por meu despacho datado de 12/12/2017, isentei aquela associação do pagamento do valor da taxa para autorização especial de venda ambulante; - Ao isentar-se a referida associação taxa o Município estará a apoiar, promover e a incentivar o desenvolvimento de atividades tradicionais e culturais promovidas pela freguesia local; - Nos termos do n.º 9, do art.º 16º da Lei nº 73/2013, na sua redação atual, o reconhecimento do direito de isenção é da competência da Câmara Municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da AM, no caso via critérios estabelecidos no regulamento citado; - Ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, e posteriores alterações, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio à realização de atividade de natureza cultural e social; - Pelo exposto, e com base nos fundamentos e verificadas as condições mencionada, submeto o meu despacho de 12/12/2017, de isenção de taxas àquela associação a ratificação na presente reunião." Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho a que se refere a proposta apresentada. =====*

**===== CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO 24 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE VENDA AMBULANTE NA FESTA DE SANTA LUZIA E ISENÇÃO DE TAXAS (I/80568/2017) – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:** Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que: - As tradicionais festas religiosas de Santa Luzia realizam-se na Freguesia de Cucujães, desde há longa data, as quais tem o seu ponto alto no dia 13 de Dezembro, e são realizadas, no lugar que lhe dá a designação - " Santa Luzia ", sendo típico naquela festividade a venda de jерopiga por todos os participantes sejam eles particulares ou de caracter associativo; - A associação mencionada em assunto solicitou a respetiva autorização especial de venda ambulante naquelas festas para o dia 9, 10 e 13/12/2017, solicitando também a isenção no que respeita ao pagamento de taxas para o dia mencionado, na qualidade de entidade sem fins lucrativos, aliás como tem sido concedido em anos anteriores; - No que se refere ao pedido de isenção, e de acordo com o art.º 6º do Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças podem ser "... isentas na totalidade as associações coletivas de

*utilidade publica sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários, bem como atividades afins, ligadas à prossecução de ações que visem a arrecadação de receita, desde que inseridas na realização e escopo do seu objeto social;"; - Nesse pressuposto, e em virtude da impossibilidade de reunir a Câmara Municipal para uma tomada de decisão, ao abrigo do n.º 3º do art.º 35º do Anexo I da lei n.º 75/2013 de 12/09, por meu despacho datado de 12/12/2017, isentei aquela associação do pagamento do valor da taxa para autorização especial de venda ambulante; - Ao isentar-se a referida associação taxa o Município estará a apoiar, promover e a incentivar o desenvolvimento de atividades tradicionais e culturais promovidas pela freguesia local; - Nos termos do n.º 9, do art.º 16º da Lei n.º 73/2013, na sua redação atual, o reconhecimento do direito de isenção é da competência da Câmara Municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da AM, no caso via critérios estabelecidos no regulamento citado; - Ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, e posteriores alterações, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio à realização de atividade de natureza cultural e social; - Pelo exposto, e com base nos fundamentos e verificadas as condições mencionada, submeto o meu despacho de 12/12/2017, de isenção de taxas àquela associação a ratificação na presente reunião." Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho a que se refere a proposta apresentada. =====*

**===== ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA EB 2,3 DR. FERREIRA DA SILVA – CUCUJÃES – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE VENDA AMBULANTE NA FESTA DE SANTA LUZIA E ISENÇÃO DE TAXAS (I/80528/2017) – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:** Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: "Considerando que: - As tradicionais festas religiosas de Santa Luzia realizam-se na Freguesia de Cucujães, desde há longa data, as quais tem o seu ponto alto no dia 13 de Dezembro, e são realizadas, no lugar que lhe dá a designação - " Santa Luzia ", sendo típico naquela festividade a venda de jeropiga por todos os participantes sejam eles particulares ou de carácter associativo; - A associação mencionada em assunto solicitou a respetiva autorização especial de venda ambulante naquelas festas para o dia 13/12/2017, solicitando também a isenção no que respeita ao pagamento de taxas para o dia mencionado, na qualidade de entidade sem fins lucrativos, aliás como tem sido concedido em anos anteriores; - No que se refere ao pedido de isenção, e de acordo com o art.º 6º do Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças podem ser "... isentas na totalidade as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários, bem como atividades afins, ligadas à prossecução de ações que visem a arrecadação de receita, desde que inseridas na realização e escopo do seu objeto social;"; - Nesse pressuposto, e em virtude da impossibilidade de reunir a Câmara Municipal para uma tomada de decisão, ao abrigo do n.º 3º do art.º 35º do Anexo I da lei n.º 75/2013 de 12/09, por meu despacho datado de 12/12/2017, isentei aquela associação do



*pagamento do valor da taxa para autorização especial de venda ambulante; - Ao isentar-se a referida associação taxa o Município estará a apoiar, promover e a incentivar o desenvolvimento de atividades tradicionais e culturais promovidas pela freguesia local; - Nos termos do n.º 9, do art.º 16º da Lei n.º 73/2013, na sua redação atual, o reconhecimento do direito de isenção é da competência da Câmara Municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da AM, no caso via critérios estabelecidos no regulamento citado; - Ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, e posteriores alterações, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio à realização de atividade de natureza cultural e social; - Pelo exposto, e com base nos fundamentos e verificadas as condições mencionada, submeto o meu despacho de 12/12/2017, de isenção de taxas àquela associação a ratificação na presente reunião.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho da proposta apresentada. =====*

**===== ASSOCIAÇÃO ESCOTEIROS DE PORTUGAL – GRUPO 18 - – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE VENDA AMBULANTE NA FESTA DE SANTA LUZIA E ISENÇÃO DE TAXAS (I/80494/2017) – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:**

*Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: Considerando que: - As tradicionais festas religiosas de Santa Luzia realizam-se na Freguesia de Cucujães, desde há longa data, as quais tem o seu ponto alto no dia 13 de Dezembro, e são realizadas, no lugar que lhe dá a designação - " Santa Luzia ", sendo típico naquela festividade a venda de jeropiga por todos os participantes sejam eles particulares ou de carácter associativo; - A associação mencionada em assunto solicitou a respetiva autorização especial de venda ambulante para as festas mencionadas, e também a isenção no que respeita ao pagamento de taxas, na qualidade de entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, aliás como tem sido concedido em anos anteriores; - No que se refere ao pedido de isenção, e de acordo com o art.º 6º do Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças podem ser "... isentas na totalidade as pessoas coletivas de utilidade pública sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários, bem como atividades afins, ligadas à prossecução de ações que visem a arrecadação de receita, desde que inseridas na realização e escopo do seu objeto social;" - Nesse pressuposto, e em virtude da impossibilidade de reunir a Câmara Municipal para uma tomada de decisão, ao abrigo do n.º 3º do art.º 35º do Anexo I da lei n.º 75/2013 de 12/09, por meu despacho datado de 12/12/2017, isentei aquela associação do pagamento do valor da taxa para autorização especial de venda ambulante, para os dias 13,16 e 17/12/2017; - Ao isentar-se a referida associação taxa o Município estará a apoiar, promover e a incentivar o desenvolvimento de atividades tradicionais e culturais promovidas pela freguesia local; - Nos termos do n.º 9, do art.º 16º da Lei n.º 73/2013, na sua redação atual, o reconhecimento do direito de isenção é da competência da Câmara Municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da AM, no caso via critérios estabelecidos no regulamento citado; - Ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, e posteriores alterações,*

competete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio à realização de atividade de natureza cultural e social; - Pelo exposto, e com base nos fundamentos e verificadas as condições mencionada, submeto o meu despacho de 12/12/2017, de isenção de taxas àquela associação a ratificação na presente reunião." Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho a que se refere a proposta apresentada. =====

===== **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DE S. VICENTE DE PAULO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE VENDA AMBULANTE NA FESTA DE SANTA LUZIA E ISENÇÃO DE TAXAS (I/79184/2017) – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:**

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: Considerando que: - As tradicionais festas religiosas de Santa Luzia realizam-se na Freguesia de Cucujães, desde há longa data, as quais tem o seu ponto alto no dia 13 de Dezembro, e são realizadas, no lugar que lhe dá a designação - " Santa Luzia ", sendo típico naquela festividade a venda de jeropiga por todos os participantes sejam eles particulares ou de carácter associativo; - A associação mencionada em assunto solicitou a respetiva autorização especial de venda ambulante naquelas festas para os dias 12 a 17/12/2017, solicitando também a isenção no que respeita ao pagamento de taxas para os dias mencionados, na qualidade de entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, aliás como tem sido concedido em anos anteriores; - No que se refere ao pedido de isenção, e de acordo com o art.º 6º do Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças podem ser "... isentas na totalidade as pessoas coletivas de utilidade pública sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários, bem como atividades afins, ligadas à prossecução de ações que visem a arrecadação de receita, desde que inseridas na realização e escopo do seu objeto social;" - Nesse pressuposto, e em virtude da impossibilidade de reunir a Câmara Municipal para uma tomada de decisão, ao abrigo do n.º 3º do art.º 35º do Anexo I da lei n.º 75/2013 de 12/09, por meu despacho datado de 12/12/2017, isentei aquela associação do pagamento do valor da taxa para autorização especial de venda ambulante; - Ao isentar-se a referida associação taxa o Município estará a apoiar, promover e a incentivar o desenvolvimento de atividades tradicionais e culturais promovidas pela freguesia local; - Nos termos do n.º 9, do art.º 16º da Lei nº 73/2013, na sua redação atual, o reconhecimento do direito de isenção é da competência da Câmara Municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da AM, no caso via critérios estabelecidos no regulamento citado; - Ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, e posteriores alterações, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio à realização de atividade de natureza cultural e social; - Pelo exposto, e com base nos fundamentos e verificadas as condições mencionada, submeto o meu despacho de 12/12/2017, de isenção de taxas àquela associação a ratificação na presente reunião." Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho da proposta apresentada. ===

===== **PATRIMÓNIO MUNICIPAL** =====

===== **DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL (I/79815/2017) – APROVAÇÃO:** *Pela Senhora Vereadora Ana de Jesus foi apresentada a seguinte proposta: “No processo inicial - processo 985/1987 (atual PI/1986/2009) foi emitido o alvará de loteamento 78/88. No referido alvará são constituídos 2 lotes: A saber, o lote n.º 1 com 2000m2 e o lote n.º 2 com 2180m2. O alvará de loteamento (folha 22 do processo 985/87) identifica uma cedência ao domínio público de 100m2 a qual correspondia a uma área de 10m de largura por 100m de comprimento no arruamento para o qual os dois lotes possuem frente urbana (folha 5 do processo 985/87). O proprietário do lote n.º 2 - Avelino Jesus Moreira de Pinho-Neto no âmbito do processo 432/2008 (atual PI/2201/2008) requereu a alteração ao alvará de loteamento e identifica uma área de cedência ao domínio público de 88m2 - folha 22 do PI/2201/2008. Esta, a Iteração ao alvará de loteamento foi aprovada por despacho de 22/07/2009 a folha 45. No aditamento ao alvará de loteamento 78/88 emitido em 20 de Outubro de 2011 não foi identificada nem mencionada a cedência de 88m2 para o domínio público. Por conseguinte o lote n.º 2 manteve-se com a área inicial de 218Gm2 na Conservatória do registo Predial. Em 28/10/2014 é novamente requerida a alteração ao alvará de loteamento que consiste na integração no lote n.º 2 da área de 88m2 cedida ao domínio público no âmbito do PI/2201/2008, Por forma a integrar a área anteriormente cedida ao domínio público, foi elaborada proposta apreciada em Reunião de Câmara -1/40951/2016 a folha 57 do PI/6590/2014. A proposta apreciada em Reunião de Câmara de 30/10/2016 identificava e quantificava a área a desafetar como de 67,11m2 -1/40951/2016 a folha 57. A verdade é que todas as peças escritas e desenhadas identificam a área de 88m2 e não se encontra justificação para a área identificada na proposta como de 67,11m2. A desafetação de 67,11m2 foi aprovada em reunião de Câmara de 30/06/2016 e em Assembleia Municipal de 29/09/2016. A incorreta quantificação da área a desafetar já consta do despacho de 11 de Novembro de 2016 a folha 84. Posto isto, e face às decisões já tomadas, propõe-se ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artº 25º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da desafetação de mais 20,89m2 (remanescente necessário para refazer os 88m2 requeridos - 20,89m2 + 67,11m2 = 88m2) de área cedida para o domínio público para o domínio privado Municipal para posterior venda ao proprietário do lote n.º 2 do alvará de loteamento 78/88. A Comissão Municipal de avaliação, em 18 de maio de 1016, avaliou e quantificou o valor dos 88m2 de domínio público no montante de 2.712,15€.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada.* =====

=== **REUNIÃO PÚBLICA MENSAL – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** ===  
===== Aberto o período de intervenção ao público, o Senhor Presidente concedeu o uso da palavra à ex-autarca, Dra. Gracinda Leal, residente na freguesia de Cucujães, que manifestou o seu agradecimento e a solidariedade que a Câmara teve ao fazer-se representar no funeral da sua

*mãe, bem como do envio de um voto de pesar. Desejou ainda a todos um Santo Natal e um Feliz 2018.*=====

===== *O Senhor Presidente endereçou a todos um Feliz Ano de 2018, com muita saúde e sucesso profissional.* =====

===== **Aprovação por minuta:** *Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 92º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.* =====

===== *A presente ata foi distribuída por todos os presentes e por eles assinada, procedimento que dispensa a respetiva leitura conforme determina o nº4 do D.L. 45.362 de 21 de Novembro de 1963.* =====

===== *E não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram 10 horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que eu,*  
*, na qualidade de secretária a redigi.* =====